



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 115/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 729135**, para a **contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Climatização do Centreventos Cau Hansen**. Aos 16 dias de outubro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 100/2018, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 01 de outubro de 2018, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 05 de outubro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: TECNOIND SOLUÇÕES EM DESENHOS TÉCNICOS MECÂNICOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 59.500,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de outubro de 2018 documento SEI nº 2513042, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente, registra-se que, a participante do processo na plataforma eletrônica do Banco do Brasil está em nome da razão social **TECNOIND SOLUÇÕES EM DESENHOS TÉCNICOS MECÂNICOS LTDA - ME**, no entanto em análise a documentação apresentada, a pregoeira verificou que, na proposta de preços e nos documentos de habilitação correspondentes ao subitem 9.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "k", "m", "n" e subitens 9.2.1 e 9.2.3 alíneas "a" e "b" do Edital, consta a razão social de **TECNOIND ENGENHARIA LTDA - ME**, enquanto no documento apresentado, correspondente ao subitem 9.2, alínea "e", permanece a razão social de **TECNOIND SOLUÇÕES EM DESENHOS TÉCNICOS MECÂNICOS LTDA - ME**. Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência junto ao arrematante, através do ofício SEI nº 2520737, em 04 de outubro de 2018, solicitando comprovação da alteração contratual da razão social. Em resposta, a empresa comprovou através da primeira alteração contratual a mudança da razão social de **TECNOIND SOLUÇÕES EM DESENHOS TÉCNICOS MECÂNICOS LTDA - ME** para **TECNOIND PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME**, e através da quarta alteração contratual a mudança da razão social de **TECNOIND PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME** para **TECNOIND ENGENHARIA LTDA - ME**, juntado ao presente processo através do documento SEI nº 2528182. Considerando que, a empresa apresentou a Primeira e Quarta Alteração Contratual, onde constata-se a alteração da razão social de **TECNOIND SOLUÇÕES EM DESENHOS TÉCNICOS MECÂNICOS LTDA - ME** para **TECNOIND ENGENHARIA LTDA - ME**, mantendo a mesma Inscrição de Cadastro de Pessoa Jurídica. Considerando ainda que, todos os documentos apresentados estão emitidos no mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a empresa passa a ser denominada, no presente processo licitatório, TECNOIND ENGENHARIA LTDA - ME. Prosseguindo a análise, quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório documento SEI nº 2513054, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2513068, o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i", a empresa apresentou na "forma física". No entanto, deixou de apresentar os "Termos de Abertura e Encerramento" do balanço apresentado. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i.1" do Edital reza: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo**, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro"*. Assim, por apresentar o balanço de forma diversa da exigida no edital, o documento não atende a finalidade para o qual é solicitado no instrumento convocatório, não sendo considerado pela Pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "j". Quanto ao "Atestado de Capacidade

Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "i", este foi apresentado em nome do responsável técnico, entretanto o subitem 9.2, alínea "i" estabelece a apresentação de: "Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, projeto de sistema de ar condicionado". Assim, por apresentar o atestado de pessoa diversa da proponente, o documento não atende a finalidade para o qual é solicitado no instrumento convocatório, não sendo considerado pela Pregoeira. Quanto a "Certidão de Pessoa Jurídica" sob registro nº 112216-0, exigência do subitem 9.2, alínea "m", considerando que o objeto social registrado no documento trata-se de: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TREINAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTORIA TÉCNICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS; TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE ENGENHARIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA." Considerando que, o objeto social registrado na Alteração Contratual nº 6 apresentado, trata-se de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; TREINAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTORIA TÉCNICA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA". Considerando que, nos termos do registrado na certidão apresentada: "A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos". Considerando ainda que, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomenda ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas". Deste modo, pelas divergências no objeto social da empresa, a Certidão não foi considerada pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Desta forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, alíneas "i", "j", "l" e "m" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **M.W. CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP** no valor total de R\$ 59.888,88 que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento da propostas de preços e documentos de habilitação, referente ao processo, será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2018, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2018, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2528233** e o código CRC **20E15EBA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

